

Alteração do Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais de Reguengos de Monsaraz

Prêambulo

O Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais de Reguengos de Monsaraz foi aprovado nas reuniões da Câmara Municipal de 30 de agosto de 2006 e 20 de dezembro de 2006 e da Assembleia Municipal de 29 de setembro de 2006 e 28 de dezembro de 2006, tendo entrado em vigor a 7 de janeiro de 2007.

Foi alvo de uma primeira revisão aprovada na reunião da Câmara Municipal de 31 de outubro de 2007 e na sessão da Assembleia Municipal de 28 de dezembro de 2007.

Em 2009 sentiu-se novamente a necessidade de efetuar uma revisão ao Regulamento, tendo a mesma sido aprovada na reunião da Câmara Municipal de 24 de julho de 2009 e na sessão da Assembleia Municipal a 21 de setembro de 2009, tendo a versão revista entrado em vigor a 13 de outubro de 2009.

Em consequência da aplicação diária do citado regulamento, e da experiência recolhida, verificou-se a necessidade de proceder à sua adequação de forma a melhorar o bom funcionamento das Piscinas Municipais.

Importa, deste modo, melhorar aspetos relativos, entre outros, às instalações, ao cartão de utente, ao termo de responsabilidade, às condições de utilização das Piscinas Municipais e à inscrição na Escola de Natação.

O Projeto de Alteração ao Regulamento foi objeto de apreciação pública por publicação em Diário da República, 2ª Série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2012 e por Aviso afixado nos lugares de estilo datado de 11 de janeiro do mesmo ano.

Artigo 1º

Denominação

Em virtude da deliberação tomada pelo órgão executivo na sua reunião ordinária de 2 de dezembro de 2010, o “Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais de Reguengos de Monsaraz” passa a denominar-se “Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo”.

Artigo 2º

Alteração ao Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo

Os artigos 10º, 11º, 15º, 16º, 17º e 25º do Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo, na sua atual redação, passam a ter a seguinte redação:

« Artigo 10.º

[...]

1-

a)

b) *Utilização de equipamento adequado:*

i) Na Piscina Coberta: utilização de touca, chinelos e fato de banho adequado, sendo obrigatória a utilização de tanga ou calção justo de lycra pelos utentes do sexo masculino e de fato de banho completo pelos utentes do sexo feminino.

ii) Nas Piscinas Descobertas: na zona dos tanques de água, utilização obrigatória de calção de banho ou tanga para os utentes do sexo masculino e de fato de banho ou biquíni para os utentes do sexo feminino.

c)

d) Utilização dos vestiários, balneários e sanitários referentes ao seu sexo, podendo as crianças com idade até aos 8 anos (inclusive) serem acompanhadas por um adulto, utilizando-se, neste caso, o balneário do sexo do acompanhante.

e)

f)

g)

h)

l)

J)

k)

l)

m)

n)

o)

p)

q)

r)

s)

t)

u)

v)

w)

x)

y)

z)

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

9 -

a)

b)

10-

11-

12- *A piscina de bebés/infantil exterior é reservada exclusivamente a crianças até aos 8 anos (inclusive) e seus acompanhantes.*

Artigo 11.º

[...]

1-

2-

3-

4-

5 - *A admissão será efetuada da seguinte forma:*

a) *Mediante a existência de vaga na atividade, nível, classe e no horário pretendido;*

b) *Sempre que a admissão não for possível devido à inexistência de vaga, os utentes que assim o desejarem poderão ficar a aguardar vaga em lista de espera;*

c) *Os utentes inscritos que se encontrem em lista de espera, quando chamados, têm o prazo de cinco dias úteis para formalizarem a inscrição;*

d) *Os utentes em lista de espera não transitam para a época seguinte.*

6-

7-

8-

9- *O pagamento das mensalidades das classes das Escolas de Natação terá de ser efetuado até ao oitavo dia útil do mês a que respeite, independentemente da frequência das atividades, sendo os pagamentos efetuados após esta data acrescidos de uma sobretaxa de € 2,10 e após o dia 15 de cada mês de uma sobretaxa de € 4,10. Os pagamentos efetuados após o oitavo dia útil têm de ser realizados até ao final do mês a que respeitam.*

10-

11- *O não pagamento da mensalidade dentro do mês a que diga respeito implica o cancelamento da inscrição.*

12 - *Haverá lugar à suspensão temporária da frequência das aulas por motivo de doença, sem perda do direito de inscrição, sempre que o utente apresente, no prazo de 15 dias úteis após o início da ausência, atestado médico que consigne expressamente a causa do impedimento, assim como a sua duração provável.*

13-

14-

15-

16-

Artigo 15.º

[...]

1-

2-

a) *Formulário de inscrição, a disponibilizar pelos serviços, devidamente preenchido.*

b)

c)

d)

e)

f)

g)

3-

Artigo 16.º

[...]

1-

2-

a)

b)

3-

4-

5 - *A renovação da inscrição deverá ser efetuada durante o mês de junho.*

Artigo 17.º

[...]

1-

2- *O termo de responsabilidade é válido apenas para a época respetiva para a qual o utente se inscreve ou renova a sua inscrição, devendo ser renovado em cada ano de inscrição ou de renovação da mesma.*

Artigo 25.º

[...]

As contraordenações a aplicar são as enunciadas no artigo 21.º da Lei n.º 38/98, de 4 de agosto, e que constam do ANEXO, puníveis com as coimas previstas nos artigos 22.º, 23.º e 24.º do citado diploma legal.»

Artigo 3º

Aditamento ao Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo

É aditado ao Regulamento Municipal de Utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo, na sua atual redação, o artigo 5.º - A, com a seguinte redação:

«Artigo 5.º - A

Lotações Máximas

1- As lotações máximas diárias da Piscina Descoberta são fixadas nos seguintes termos:

a) A lotação máxima diária - 2000 banhistas.

b) A lotação máxima instantânea - 1000 banhistas.

2- No caso das lotações referidas nos números anteriores serem atingidas, devem os funcionários afetos à Piscina Municipal tomar as medidas adequadas para que as mesmas não sejam ultrapassadas.»

ANEXO

Contraordenações referidas no artigo 25.º, do Capítulo VI

Contraordenações

(artigo 21.º da Lei n.º 38/98, de 4 de agosto)

Constituem contraordenação, punida com coima, para os efeitos do disposto no presente diploma:

- a) A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nos recintos desportivos, bem como dentro dos limites do complexo desportivo;
- b) A introdução e venda nos recintos desportivos de bebidas ou outros contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve não contundente;
- c) A introdução, venda e aluguer ou distribuição nos recintos desportivos de almofadas que não sejam feitas de material leve não contundente;
- d) O arremesso no recinto desportivo de quaisquer objetos, ainda que tal facto não resulte ofensas corporais para qualquer pessoa;
- e) A entrada, não autorizada, de qualquer pessoa na área da competição, enquanto nela permanecerem os membros da equipa de arbitragem, ou do juiz da partida, ou de qualquer dos intervenientes no jogo;
- f) A prática de atos, no recinto ou complexo desportivo, que incitem à violência, ao racismo e à xenofobia;
- g) A utilização nos recintos desportivos de buzinas alimentadas por baterias, corrente elétrica ou outras formas de energia, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa, com exceção da instalação sonora do promotor do espetáculo desportivo;
- h) A introdução e utilização de buzinas de ar ou de outros utensílios estridentes em recintos desportivos cobertos;
- i) A introdução ou utilização de material produtor de fogo de artifício ou objetos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.